



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anelina Ferreira Guimarães s/n, centro - Araguatins - TO - CEP nº 01.257-403 (001-11)

Aprovado
1ª votação 20-02
2ª votação 20-02
3ª votação 20-02

Projeto de Lei nº 002/2002

Araguatins/TO, 10 de janeiro de 2002.

“Institui o Auto de Infração e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguatins:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Auto de Infração (Modelo Anexo I), que é o instrumento onde se registra as violações ao Código de Posturas e demais convenções municipais, e pelo qual é notificado o Infrator.

Art. 2º - O Auto de Infração deve estar em conformidade com o que está previsto no Código de Posturas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de janeiro de 2002.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal


Marcos Antonio Feitosa da Costa
Secretário Mul. de Administração
e Coordenação Geral



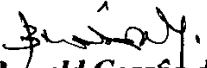
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anacleto Ferreira Guimarães, s/n, centro, Araguatins - TO - CEP: 76.000-000

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente é fornecer aos fiscais municipais dos diversos seguimentos (Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Tributos...) o instrumento legal que lhes permitam punir todo aquele que desrespeitar a legislação vigente, prejudicando o desenvolvimento do nosso município.

Em cumprimento ao Artigo 20 do Código de Posturas, submeto a esta Casa o presente projeto de lei, solicitando o apoio da Câmara para a apreciação e aprovação do mesmo mais breve possível.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre a Emenda Modificativa, de Autoria do Vereador Cláudio Carneiro Santana ao Projeto de Lei nº014 de Autoria do Poder Executivo.

Referido Projeto de Lei foi convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de Abril de 2002.

Guilherme A. B.
FAVORÁVEL
Presidente

Ques
FAVORÁVEL
Relator

FAVORÁVEL
Membro

CONTRÁRIO
Presidente

CONTRÁRIO
Relator

CONTRÁRIO
Membro



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre a Emenda Modificativa, de Autoria do Vereador Cláudio Carneiro Santana ao Projeto de Lei nº014 de Autoria do Poder Executivo.

Referido Projeto de Lei foi convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de Abril de 2002.

Tasso A. C. Soares
FAVORÁVEL
Presidente

Ruben Mamede L. Rodrigues
FAVORÁVEL
Relator

Cláudio Santana
FAVORÁVEL
Membro

CONTRÁRIO
Presidente

CONTRÁRIO
Relator

CONTRÁRIO
Membro



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal, que Institui o Auto de Infração e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei foi convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2002.


FAVORÁVEL
Presidente

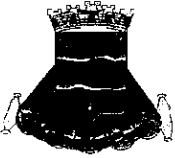

FAVORÁVEL
Relator


FAVORÁVEL
Membro

CONTRÁRIO
Presidente

CONTRÁRIO
Relator

CONTRÁRIO
Membro

		PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS		AUTO DE INFRAÇÃO (MODELO)		Nº 001	
01. Categoria do Autuado:				02. CPF/CNPJ:			
03. Nome do Autuado/Empresa:				04. Data de Nascimento			
05. Filiação/Responsável:							
06. Profissão/Ramo de Atividade:							
07. Naturalidade:			08. RG/Título Eleitoral/C. Profissional			09. Estado civil:	
10. Endereço:				Nº		11. Telefone:	
12. Bairro ou Distrito:			13. Município:			14. UF:	15. CEP:
16. Descrição da Infração:							
INFRAÇÃO DE ACORDO COM O							
17. Art.	Item/Parágrafo	Com Art.	Item/Parágrafo	18. Art.	Item/Parágrafo	Com Art.	Item/Parágrafo
DADO				DA/DO			
O infrator tem 15 (quinze) dias para pagar a multa ou apresentar defesa junto ao Órgão competente da Prefeitura Municipal.						19. Valor UFIR's	
20. Local da Infração:							
21. Data da Autuação:			22. Horário:		23. Data do Vencimento:		
24. Assinatura do Autuado				25. Carimbo/Assinatura do Autuante			
26. Testemunhas:							

.....

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

LOCAL DE PAGAMENTO BANCO CREDENCIADO	ARAGUATINS / TO	AGÊNCIA	CONTA
CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
DATA DO DOCUMENTO:	CÓDIGO TRIBUTO 1919.99.01	VENCIMENTO:	
ESPÉCIE RS	VALOR EM UFIR's	UFIR DO DIA	VALOR DO DOCUMENTO (R\$)
AUTO DE INFRAÇÃO 001			MULTA/MORA (R\$)
01- APÓS 30 DIAS MULTA DE 10 %			VALOR COBRADO (R\$)
02- APÓS 30 DIAS MULTA DE 1% AO MÊS			
03- CONVERTER O VALOR EM UFIR/DIA			
SACADO			

1ª Via VISA 2ª Via Secretaria de Saúde 3ª Via Autuado 4ª Via Dep. Jurídico

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA